DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9771/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18098/2016
PROTOCOLO	: 1716661
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2016 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2016
CONTRATADA	: COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E PRODUTOS E ACESSÓRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARAGUARI/MS.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO	: R$ 151.822,85
VIGÊNCIA	: 29/6/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016 e da execução financeira, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 5/2016, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa Comercial de Alimentos L & E Ltda; para fornecimento de materiais de limpeza em geral e produtos e acessórios das diversas Secretarias Municipais de Jaraguari/MS; ao custo inicial de R$ 151.822,85 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 5/2016 - foi julgado regular por meio do Acórdão AC01-964/2018 (peça 23, f. 502-504 – TC/MS n. 19936/2016).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos constatou a regularidade da formalização do Contrato n. 76/2016 e da execução financeira, conforme análise acostada à peça 16, f. 231-234.

O representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 17, f. 235, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização contratual serão considerados em primeiro lugar, uma vez que o procedimento licitatório já teve seu julgamento por meio do Acórdão AC01-964/2018 (peça 23, f. 502-504 – TC/MS n. 19936/2016).

2.1. Da formalização contratual

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 10º e 11, inciso II, c/c §§1º e 2º da Resolução TCE/MS n. 98/18 e considerando o valor global contratado (R$ 151.822,85) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 23,63 – 29/6/2016) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do Regimento Interno.

No que tange ao Contrato n. 76/2016, verifica-se o termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do presente contrato, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa Comercial de Alimentos L & E Ltda.; é medida que se impõe.

2.2. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor inicial do Contrato	R$ 151.822,85
Total empenhado (NE)	R$ 61.953,03
Total anulado (NAE)	R$ -2.511,58
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 59.441,45
Despesa liquidada (NF)	R$ 59.441,45
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 59.441,45

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Instar salientar que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 226.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO p**ela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato n. 76/2016*, em atendimento aos artigos n. 55 e 61, parágrafo único da lei n. 8.666/93 e da *execução financeira contratual*, em conformidade com os artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências,

nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln